

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2022/0007676-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 30.946.078/0001-64

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiras, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, contemplando inclusive o fornecimento de todo material.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

VALOR MENSAL: R\$ 11.833,12 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)

VALOR ANUAL: R\$ 141.997,44 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022/SMUL

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob Nº 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, Nº 405 - 22º andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, neste instrumento representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 4 [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 35 [REDACTED] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.946.078/0001-64, com sede no Município de Fortaleza - Ceará, na Rua Claudio Manuel Dias Leite, 290 Bairro Guararapes, CEP: 60.810-130, neste instrumento representada pela Senhora **JANINY ANDRADE DA NÓBREGA**, inscrita no CPF sob o nº 05 [REDACTED], portadora da cédula da Carteira de Identidade nº 16 [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiras, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, contemplando inclusive o fornecimento de todo material, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 007/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **Contratante** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

2.4. À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

2.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.7. Não obstante o prazo estipulado no item 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.8. A CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.9. À CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

2.10. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 15 dias corridos contados da assinatura do contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no seguinte local: dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situada na Rua São Bento, 405 –Centro – São Paulo/SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Gabinete da SECRETARIA, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

3.1.2. Solicitar a substituição de empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

3.1.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.1.6. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da contratada;

- 3.1.7.** Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão instalados os armários (guarda-roupas) da Contratada para uso dos seus empregados;
- 3.1.8.** Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.1.9.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente, a seu critério;
- 3.1.10.** Efetuar inspeções periódicas, para verificar se os bens colocados à disposição da contratada estão sendo utilizados e conservados corretamente. A critério da SECRETARIA, poderão ser promovidos levantamentos dos bens e utensílios / equipamentos com a finalidade de conferir os quantitativos.

4. CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela CONTRATADA.

4.3. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da Ordem de Início.

5.2. Prestar os serviços nas condições e roteiros estipulados neste Termo de Referência;

5.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela SECRETARIA, para fins de execução dos serviços contratados;

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos, uniformizados de acordo com a função.

5.5. Os funcionários deverão apresentar-se decentemente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa, fornecido pela contratada;

5.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SECRETARIA.

5.7. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários sociais e acidentes de trabalho, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

5.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos para o pleno desempenho dos serviços contratados;

5.8.1. O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para suprir as necessidades do mês.

5.8.2. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços.

5.9. Substituir toda e qualquer ausência, decorrente de férias, licença ou por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência;

5.9.1. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, ou cujo comportamento seja considerado inconveniente ou incompatível para os desempenhos das atividades.

5.10. Responsabilizar-se com a alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que seus empregados venham a ser vítimas quando em serviço, assegurando a eles os direitos decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias;

5.12. Não repassar os custos de uniformes aos seus empregados.

5.13. É obrigação da CONTRATADA em arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal dos funcionários que prestarão os serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas às exigências contidas no presente ajuste.

5.15. O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA poderá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, será fiscalizado pela Contratante.

5.16. Permitir a SECRETARIA, por intermédio do fiscal do contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados.

5.17. A CONTRATADA fica ciente que a distribuição do pessoal, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal.

5.18. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano da SECRETARIA ou de terceiros que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.19. Arcar com todas as despesas de manutenção e reparo, por firma especializada, de todos os equipamentos e mobiliários colocados à sua disposição, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração da SECRETARIA;

5.20. Substituir todos os materiais de uso permanente que se quebrarem ou se danificarem no prazo de até 24 horas.

5.21. Restituir os equipamentos e utensílios da SECRETARIA, até o final do último dia de prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento.

5.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

5.23. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela Contratante, providenciar a imediata correção com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços e das deficiências apontadas pela SECRETARIA.

5.24. Disponibilizar, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com quem a SECRETARIA poderá manter contato;

5.25. Comunicar à Administração da SECRETARIA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

5.26. Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados.

5.27. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SECRETARIA;

5.28. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços;

5.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

5.30. A Contratada fornecerá aos seus empregados crachás de identificação, com a logomarca e/ou razão social da empresa, contendo a expressão "A SERVIÇO DA SECRETARIA", foto e nome visível, n.º s do CPF e RG, bem como os uniformes especificados neste Termo de Referência;

5.31. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados no início da execução dos serviços;

5.32. O profissional será responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação;

5.33. A Contratada deverá fornecer armários suficientes para guarda dos pertences dos profissionais e troca diária de uniformes, conforme NR 24 e art. 157, inciso I da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, sob a responsabilidade da empresa contratada;

5.34. Os salários dos profissionais deverão ser no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria;

5.35. Na execução dos serviços a Contratada obedecerá ao termo de referência aprovado, às normas técnicas vigentes a respeito, bem como às exigências do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8666/93, artigo 6º do Decreto 58.400/2018 e Portaria SF N. 076/2019.

6.2. A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no momento da assinatura do contrato. A referida garantia, deverá ser atualizada e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

6.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 11.833,12 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos) e o valor anual é de R\$ 141.997,44 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

7.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.

7.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o estabelecido na Portaria SF nº 389/2017.

7.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

7.8. Após o recebimento da Nota Fiscal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016 e a PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020, para prosseguimento do processo de pagamento.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.10. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

7.11. O Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade e valores.

7.11.1. Ao receber o Termo de Contrato, via e-mail, a LICITANTE deverá enviar Termo de Contrato assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

7.11.2. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico o Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.

7.11.3. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

7.11.4. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.11.3 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.11.5. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

7.12. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.14. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.15. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.15.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.15.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.15.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

7.15.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.15.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.15.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.15.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.15.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.15.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.15.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.15.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.15.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.15.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.15.14. Serão exigidos ainda outros documentos relacionados na Portaria nº 92/14 – SF e alterações posteriores.

OBS.: Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

8.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.5 deste ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor mensal da contratação. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

9.2.2. Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

9.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

9.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 1.2 deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.6. Multa de 10% sobre o valor da remuneração de cada funcionário, no caso de atraso superior a duas horas sem substituição ou de falta, sem prejuízo da redução do valor correspondente ao serviço não prestado, conforme fórmula seguinte.

9.6.1. Para cada ausência no posto será descontado o valor apurado com a aplicação da seguinte fórmula: valor da parcela mensal: dias úteis X nº de faltas = valor a ser descontado nº de funcionários em atividade.

9.6.2. Caso ultrapassada a quantidade de 15 (quinze) faltas no mês, a multa aplicada com base no item 9.6 e a redução prevista no item 9.6.1 serão cumuladas com a aplicação da penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

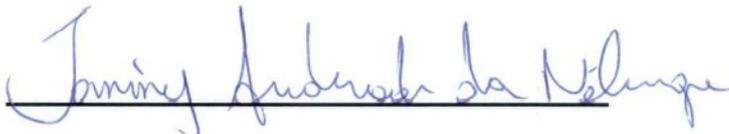
11.1. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.



FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral de Administração e Finanças - SMUL
CONTRATANTE



JANINY ANDRADE DA NÓBREGA
Proprietária
WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Gustavo P.D. da Silva
RG/RF: [REDACTED] 318

Nome:
RG/RF:



FERNANDA PASSOS VIEIRA
RF: 823.171.1